Decreto nº 086, de 11 de Agosto de 2021.

**“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PARA INSTRUÇÃO, CONDUÇÃO E SANEAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS TENDO POR OBJETO A APLICAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA PREVISTA NA LEI FEDERAL N° 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017”.**

O Prefeito Valmir Augusto Rodrigues, no exercício das atribuições emanadas da [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/lei-organica-ararangua-sc) do Município, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão de Regularização Fundiária do Município de Passo de Torres/SC, com membros a seguir descritos:

I - Samanta Bonicenha de Souza – Setor de Planejamento Urbano;

II - Ana Carolina Corneli Ozelame – Setor de Planejamento Urbano;

III - Talita Ramos Lopes – Secretaria de Administração e Finanças;

IV - Ana Lucia Clos Carvalho Joaquim – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social;

V - Taís Broch de Borba – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social;

VI - Roger Santos Maciel – Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 2º.** A presidência da Comissão de Regularização Fundiária do Município de Passo de Torres/SC, será exercida pelo membro do Inciso I, do art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º.** A Comissão desempenhará suas funções sem ônus para o erário municipal.

**Art. 4º.** São atribuições da Comissão:

I - Processar administrativamente o requerimento;

II - Classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;

III - Processar, analisar e aprovar o projeto de regularização fundiária;

IV - Sanear o procedimento administrativo;

V - Elaborar a Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

**Art. 5º.** A Comissão de Regularização Fundiária ficará instalada na Sede da prefeitura, utilizando sua infraestrutura e corpo técnico sempre que necessário.

Parágrafo Único. O Município disponibilizará, sempre que solicitado, o apoio de seu departamento técnico de engenharia, setor de tributos e assessoria jurídica.

**Art. 6º.** A Comissão de Regularização Fundiária Urbana publicará portaria com o fluxograma das fases dos procedimentos administrativos e a relação da documentação necessária para a efetivação da regularização.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, notadamente o Decreto nº 145, de 29 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Passo de Torres/SC, em 11 de agosto de 2021.

### VALMIR AUGUSTO RODRIGUES

#### Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração Municipal, em 11 de agosto de 2021.

# ANTÔNIO SCHEFFER SILVEIRA

Secretário de Administração e Finanças